

CARTA COTAÇÃO
SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL



SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL

Carta Cotação Nº:	Local e Data
071024 V07	São Paulo, 15/10/2024

DADOS DO SEGURADO

Nome	Secretaria de Desenvolvimento Social - DRADS-DRACENA
CPF ou CNPJ	69.122.893/0025-11
Endereço Cobrança	

VIGÊNCIA DO SEGURO

A partir das 24:00 horas do dia 12/11/2023 até as 24:00 do dia 12/11/2024 ou,
A partir da data do protocolo da proposta nesta Seguradora.

OBJETO DO SEGURO

O presente tem por objetivo indenizar o Segurado dos prejuízos sofridos pelos bens segurados, decorrentes de riscos predeterminados, ocorridos durante a vigência do seguro, observados o Limite Máximo de Indenização por Cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia da Apólice.

RISCOS COBERTOS

Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares, aplicáveis exclusivamente as coberturas efetivamente contratadas e expressamente ratificadas na apólice e seus endossos e para as quais o Segurado tenha pago o respectivo prêmio, respeitados todos os termos, condições, dispositivos e exclusões constantes nas referidas condições, que fazem parte integrante e inseparável da apólice.
Correrão também por conta da Seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização da Cobertura indicado na Apólice, as despesas de contenção de sinistros, comprovadamente efetuadas pelo Segurado.

INFORMAÇÕES DO SEGURO

Renovação Berkley	Renovação outra Seguradora	Qtde anos	Relação Sinistro Prêmio
Sim	Não	05 Anos ou mais	Sem Sinistro

INFORMAÇÕES SOBRE O RISCO

Item	Bens Cobertos	Atividade Principal	Tipo Atividade	Classe de Construção	Localizado Shopping
1	Prédio e Conteúdo	Escritório, Demais Atividades	Comércio e Serviço	Superior	Não

LOCAL SEGURADO E VALORES EM RISCO DECLARADOS

Item	Endereço	Cidade	Estado	CEP	Protecionais		Valores em Risco	
					Incêndio	Roubo	Danos Materiais	Lucros Cessantes Despesas Fixas (Anual)
1	Av. Presidente Vargas, 1152 - Centro	Dracena	SP	17900-000	Extintor	Não há	400.000,00	-

Valor em Risco Total Declarado (DM + LC)	400.000,00
--	------------

CONDIÇÕES DE COBERTURA

COBERTURAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (R\$)	P.O.S. - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (APLICÁVEL POR EVENTO)	PRÊMIO
Incêndio, Raio, Explosão ou Implosão, Fumaça e Queda de Aeronaves	400.000,00	10% dos prejuízos, com mínimo de R\$ 750,00 (Exclusivamente em caso de Queda de Raio)	67,85
Danos Elétricos	50.000,00	10% dos Prejuízos com mínimo de R\$ 750,00	87,39
Equipamentos Eletrônicos (Excluído Roubo e/ou Furto)	40.000,00	10% dos Prejuízos com mínimo de R\$ 750,00	84,93
Impacto de Veículos Terrestres	50.000,00	10% dos Prejuízos com mínimo de R\$ 500,00	26,85
Roubo de Bens	30.000,00	Não há	151,77
Vendaval, Furacão, Ciclone, Granizo e Tornado (Excluído Bens Ao Ar Livre)	50.000,00	10% dos Prejuízos com mínimo de R\$ 750,00	66,63
Responsabilidade Civil Operações	60.000,00	10% dos Prejuízos com mínimo de R\$ 500,00	75,30

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG)

O Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice é representado pela soma dos seguintes Limites:

COBERTURAS	LMG (R\$)
Incêndio, Raio, Explosão ou Implosão, Fumaça e Queda de Aeronaves (*)	400.000,00
Despesas de Recomposição de Registros e Documentos	-
Perda e/ou Pagamento de Aluguel	-
Despesas Fixas - Em decorrência da Cobertura de Incêndio, Raio, Explosão ou Implosão, Fumaça e Queda de Aeronaves	-
Responsabilidade Civil Operações	60.000,00
TOTAL LMG	460.000,00

(*) O Limite Máximo de Indenização para garantia de Incêndio, Raio, Explosão ou Implosão, Fumaça e Queda de Aeronaves, fica limitado ainda ao Valor em Risco Declarado para cada local segurado.

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO (PARA 100% DO RISCO)

Prêmio Líquido	R\$	560,72
I.O.F	R\$	-
Prêmio Total	R\$	560,72

FORMAS DE PAGAMENTO / PARCELAMENTO

Parcelamento	1ª Parcela	Demais	Total	Forma de Pagamento - Favor assinalar opção escolhida "X"		
0 + 1	560,72	0,00	560,72	Boleto Bancário / Depósito Bancário		

Obs.: A última parcela deverá, obrigatoriamente, ter vencimento 30 dias antes do final de vigência da apólice.

CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAS																						
Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais (Conforme Coberturas Contratadas) decritas a seguir: • Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial • Condições Especiais para Cobertura de Danos Elétricos • Condições Especiais para Cobertura de Derrame de Sprinklers • Condições Especiais para Cobertura de Demolição e Desentulho • Condições Especiais para Cobertura de Despesas de Recomposição de Registros e Documentos • Condições Especiais para Cobertura de Equipamentos Eletrônicos (Excluído Roubo e/ou Furto) • Condições Especiais para Cobertura de Equipamentos Estacionários e Móveis • Condições Especiais para Cobertura de Impacto de Veículos Terrestres • Condições Especiais para Cobertura de Perda e/ou Pagamento de Aluguel • Condições Especiais para Cobertura de Quebra de Vidros e Anúncios Luminosos e Mármore • Condições Especiais para Cobertura de Roubo de Bens • Condições Especiais para Cobertura de Rupturas de Tanques e Tubulações (Danos por Água) • Condições Especiais para Cobertura de Tumultos, Greves e Lock-out • Condições Especiais para Cobertura de Vendaaval, Furacão, Ciclone, Granizo e Tornado (Excluído Bens Ao Ar Livre) • Condições Especiais para Cobertura de Despesas Fixas - Em decorrência da Cobertura de Incêndio, Raio, Explosão ou Implosão, Fumaça e Queda de Aeronaves • Condições Especiais para Cobertura de Responsabilidade Civil Operações • Condições Especiais para Cobertura de Responsabilidade Civil Empregador • Condições Especiais para Cobertura de Danos Morais Assistência 24 horas - Plano Empresarial Completo																						
Assinatura: <table><tr><td colspan="2">1 – Nome do Gestor de Licitações:</td><td>Eduardo Veríssimo Quirino</td></tr><tr><td>Telefone:</td><td>(11) 4175-2666</td><td>Celular: (11) 99871-3716</td></tr><tr><td>E-mail:</td><td colspan="2">eduardo.verissimo@splicitaseg.com.br</td></tr><tr><td colspan="3">EMPENHAR PARA:</td></tr><tr><td colspan="3">BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S/A</td></tr><tr><td>CNPJ:</td><td colspan="2">07.021.544/0001-89</td></tr><tr><td>DADOS BANCÁRIOS</td><td colspan="2">Banco do Brasil – Ag. 1912-7 – C/C 105619-0</td></tr></table>		1 – Nome do Gestor de Licitações:		Eduardo Veríssimo Quirino	Telefone:	(11) 4175-2666	Celular: (11) 99871-3716	E-mail:	eduardo.verissimo@splicitaseg.com.br		EMPENHAR PARA:			BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S/A			CNPJ:	07.021.544/0001-89		DADOS BANCÁRIOS	Banco do Brasil – Ag. 1912-7 – C/C 105619-0	
1 – Nome do Gestor de Licitações:		Eduardo Veríssimo Quirino																				
Telefone:	(11) 4175-2666	Celular: (11) 99871-3716																				
E-mail:	eduardo.verissimo@splicitaseg.com.br																					
EMPENHAR PARA:																						
BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S/A																						
CNPJ:	07.021.544/0001-89																					
DADOS BANCÁRIOS	Banco do Brasil – Ag. 1912-7 – C/C 105619-0																					
CLÁUSULAS PARTICULARES																						
• Cláusula Particular - INSTALAÇÃO E APARELHAMENTO DE PREVENÇÃO, DETECÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO Especificamente com relação aos dispositivos de prevenção e combate a incêndio informados, fica entendido e acordado que o segurado se compromete a dar ciência imediata à Seguradora de qualquer modificação nos referidos sistemas, bem como conservá- los em perfeitas condições de funcionamento e eficiência, obrigando- se, ainda, a realizar inspeções periódicas, observadas as normas legais vigentes. Se por ocasião de um eventual sinistro for constatado pela Seguradora que os referidos sistemas não foram utilizados, ou, estavam total ou parcialmente desativados, ou ainda, se encontravam em estado de conservação e funcionamento inadequados, o segurado poderá ser penalizado com a redução da indenização na mesma proporção do prêmio que foi pelo seguro, pago para o que seria devido considerando tais fatores.																						
• Cláusula Particular - INSTALAÇÃO E APARELHAMENTO DE PREVENÇÃO CONTRA ROUBO E FURTO Especificamente com relação aos dispositivos de prevenção contra os riscos de Roubo e Furto, fica entendido e acordado que o segurado se compromete a dar ciência imediata à Seguradora de qualquer modificação nos referidos sistemas, bem como conservá- los em perfeitas condições de funcionamento e eficiência, obrigando- se, ainda, a realizar inspeções periódicas, observadas as normas legais vigentes. Se por ocasião de um eventual sinistro for constatado pela Seguradora que os referidos sistemas não foram utilizados, ou, estavam total ou parcialmente desativados, ou ainda, se encontravam em estado de conservação e funcionamento inadequados, o segurado poderá ser penalizado com a redução da indenização na mesma proporção do prêmio que foi pelo seguro, pago para o que seria devido considerando tais fatores.																						
• Cláusula Particular - 72 HORAS CONSECUTIVAS Fica entendido e acordado que qualquer perda ou dano aos bens descritos na apólice, ocorrido durante período de 72 horas consecutivas, causados por vendaval, fumaça, furacão, tornado ou granizo será considerado como único evento, e para tanto, constituirá uma ocorrência apenas, com respeito à indenização e as franquias previstas. O Segurado informará o momento que começará qualquer período, porém, dois períodos não poderão sobrepor-se. Esta cláusula é aplicável no caso de qualquer ato da natureza que ocorra com diferentes intensidades ou com interrupções momentâneas dentro do período acima mencionado, porém, não é aplicável nos casos de qualquer ato da natureza que ocorra sem nenhuma interrupção ou como consequência de uma mesma origem.																						
• Cláusula Particular - PRÉDIOS TOMBADOS PELO PATRIMONIO HISTÓRICO Fica estabelecido que no caso de um eventual sinistro, os prejuízos serão apurados com base nos termos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) relacionados a construção, e respeitando os custos praticados no mercado brasileiro para mão de obra e materiais. Fica ainda entendido e acordo que o presente seguro não garantirá, em nenhuma hipótese, os custos relacionados a restaurações artesanais, artísticas, ou ainda quaisquer trabalhos realizados por profissionais ou empresas especializadas em restauração de patrimônios históricos.																						
• Cláusula Particular - EMBARGOS E SANÇÕES a) A cobertura securitária prevista na presente Apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury - "OFAC") e/ou pela Organização das Nações Unidas ("ONU") e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações. a.1) A exclusão indicada na Cláusula A acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América ("EUA") e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (Specially Designated Nationals And Blocked Persons List - "SDN"). b) Para efeito das exclusões descritas nas Cláusulas A e A.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro. b.1) Caso o Fato Gerador de eventual Sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal Sinistro esteja amparado por esta Apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e consequentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o Segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o Segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s). c) O Segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: https://www.treasury.gov/resource-center/sanctions/Pages/default.aspx. Caso o Segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da Apólice.																						
OBSERVAÇÕES																						
• INSPEÇÃO: A apresentação desta cotação não representa, por parte da Berkley Brasil Seguros, aceitação automática para o seguro proposto. Sua aceitação pode estar condicionada a realização de inspeção prévia nos locais segurados para uma adequada análise do risco. Ressaltamos que os termos e condições aqui especificados, poderão sofrer alterações em função da análise dos relatórios de inspeção.																						
EXCLUSÕES GERAIS																						
• Exclusão de Reintegração Automática: No caso de eventuais sinistros, as reintegrações de Limite não serão automáticas, devendo as solicitações serem submetidas à análise e pronunciamento da Seguradora.																						
• Exclusão de Terrorismo: Não obstante o disposto em contrário nas condições gerais ou específicas contidas neste Contrato, fica entendido e acordado que este Contrato não cobre perda ou dano causado direta ou indiretamente por atos de terrorismo, independentemente da intenção destes atos e desde que estes atos sejam devidamente atestados pela autoridade brasileira competente.																						
• Exclusão de Guerra e Guerra Civil: 1. Este Acordo excluirá perda ou dano direta ou indiretamente ocasionado por, ocorrido por ou em consequência de Guerra, Invasão, Atos de Inimigos Estrangeiros, Hostilidades (quer seja Guerra declarada ou não), Guerra Civil, Rebelião, Revolução, Insurreição, Poder Militar ou Usurpado, ou confisco ou nacionalização ou requisição ou destruição de ou dano a propriedade por ou a mando de qualquer governo ou autoridade pública ou local. 2. Entretanto, fica acordado e entendido que este Acordo cobrirá qualquer perda ou dano ocasionado por ou através de ou em consequência direta ou indiretamente de qualquer dos seguintes: • Atos de rebelião popular, greves e greves do empregador; • Outros atos de vandalismo e dano malicioso, mesmo se não originado nas circunstâncias descritas no item i) acima e sujeito a que tais atos não sejam parte de guerra civil ou internacional, rebelião, insurreição ou atos de motins ou guerrilhas: sujeito ao âmbito, termos e condições das apólices originais.																						

• Exclusão por Contaminação Radioativa: Este contrato de resseguro não cobrirá em nenhum caso perda, dano, responsabilidade ou gastos direta ou indiretamente ocasionados por, ou aumentados por, ou resultantes de: - Radiações ionizantes ou contaminação radioativa por qualquer combustível ou resíduos nucleares ou pela combustão de um combustível nuclear. - Propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou, de qualquer outra forma, perigosas ou contaminantes de qualquer instalação nuclear, reator ou outro grupo ou componente nuclear. - Qualquer arma de guerra que use fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou qualquer outra reação, força ou substância radioativa similar.
• Exclusão de Doença Transmissível 1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com: 1.1. uma doença transmissível; ou 2. Para fins desta cláusula, perdas, danos, custos ou despesas incluem também, entre outros, quaisquer quantias para limpar, desintoxicar, remover ou testar: 2.1. uma doença transmissível; ou 1.2. decretação de surto, epidemia ou pandemia de uma doença transmissível. 2.2. qualquer propriedade segurada nos termos deste seguro que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível. 3. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer: 3.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou 3.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença. 4. Esta cláusula de aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice. 5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.
• Exclusão para Vazamento e/ou Poluição e/ou Contaminação: 1. Este Contrato não cobre qualquer perda ou dano ocasionado por vazamento e/ou poluição e/ou contaminação. 2. Não obstante o acima, se a propriedade segurada for objeto de perda ou dano físico direto ocasionado por um risco segurado de outra forma, a perda ou dano físico a tal propriedade (inclusive interrupção de negócios) diretamente ocasionado por vazamento e/ou poluição e/ou contaminação posterior pode ser incluída no sinistro do Ressegurado. 3. Entretanto, o Ressegurado pode não incluir os custos de limpeza ou descontaminação do meio-ambiente (terra, ar ou água) em tal sinistro.
• Dados Eletrônicos: 1. Exclusão dos dados eletrônicos Não obstante toda a provisão pelo contrário dentro deste contrato ou qualquer endosso nele presente, compreende-se e é concordado como segue: 1.1 Esta apólice não segura a perda, os danos, a destruição, a distorção, a formatação, o corrupção ou a alteração de DADOS ELETRÔNICOS de nenhuma causa qualquer (incluindo mas não limitado ao VÍRUS do COMPUTADOR) ou a perda de uso, redução na funcionalidade, custo, despesa de qualquer natureza resultante, não obstante alguma outra causa ou evento que contribui simultaneamente ou em alguma outra sequência para a perda. 1.2 DADOS ELETRÔNICOS significam fatos, conceitos e informação convertida a um formulário usável para comunicações, a interpretação ou processamento pelo equipamento de processamento de dados eletrônicos ou eletromecânicos, ou eletronicamente controlado e incluem programas, software e outras instruções codificadas para processamento e manipulação dos dados ou do sentido e da manipulação de tal equipamento. VÍRUS DE COMPUTADOR significa um conjunto de instruções e/ou códigos e/ou programas eletrônicos nocivas e não autorizadas que corrompem e destroem DADOS ELETRONICOS, que se auto-programam e auto-operam pelo computador ou sistema de computadores. VÍRUS DE COMPUTADOR inclui mas não se limita a "Trojan Horses", "Worms" e "time or logic bombs". 1.3 No entanto, no caso de um evento listado abaixo resultado de algum evento mencionado no item 1.1 acima, esta apólice, sujeita a todos seus termos, condições e exclusões, segura danos físicos ocorridos dentro do período de vigência desta apólice, a propriedade segurada por esta apólice causados diretamente pelos riscos listados: Riscos Listados: - Incêndio - Explosão 2. Meios de Avaliação de Processamento de Dados eletrônicos: Não obstante toda a provisão em contrário dentro desta apólice ou o qualquer endosso nela presente, compreende-se e é concordado como segue:- Se os meios de processamento de dados eletrônicos segurados por esta apólice sofrerem a perda física ou os danos segurados por esta apólice, então a base de avaliação será o custo dos meios em branco mais os custos de cópia dos DADOS ELETRÔNICOS do back-up ou dos originais de uma geração precedente. Estes custos não incluirão a pesquisa nem a engenharia nem nenhum custo de recriação, de recolhimento ou de montagem de tais DADOS ELETRÔNICOS. Se os meios não forem reparados, substituídos ou restaurados, a base da avaliação será o custo dos meios em branco. Porém esta apólice não segura nenhuma quantia que pertence ao valor de tais DADOS ELETRÔNICOS ao segurado nem a nenhuma outra parte, mesmo se tais DADOS ELETRÔNICOS não puderem ser recreados, recolhidos ou montados.
• Exclusão de Riscos de Energia Nuclear: 1. Este contrato exclui Riscos de Energia Nuclear, subscritos diretamente (como risco de seguro), como resseguro, ou por intermédio de Pools (Consórcios) e / ou Associações. 2. Para todos os fins deste contrato, Riscos de Energia Nuclear significam todos os seguros ou resseguros (exceto os seguros e resseguros de Acidentes do Trabalho e de Responsabilidade Civil do Empregador) que cobrem interesses seguráveis dos segurados contra danos a seus bens materiais e / ou os danos financeiros consequentes desses danos materiais e os seguros e resseguros que cobrem a responsabilidade civil dos segurados por danos sofridos por terceiros, envolvendo: I. Todos os Bens Materiais existentes em local ocupado por uma usina nuclear de energia elétrica. Reatores Nucleares, prédios contendo reatores nucleares e respectivas máquinas e equipamentos situados em qualquer outro local que não uma usina nuclear de energia elétrica. II. Todos os Bens Materiais existentes em qualquer local (inclusive os locais mencionados no item I, acima, mas não se limitando a apenas esses) que estiverem sendo, ou que foram, usados para: - A geração de energia nuclear; ou - A Produção, Uso ou Armazenagem de Material Nuclear. III. Quaisquer outros Bens Materiais qualificados pelo Pool ou Consórcio de Riscos Nucleares de sua jurisdição para receber a cobertura de seguro conferida esse Pool ou Consórcio, mas apenas no que disser respeito às exigências desse Pool ou Consórcio. IV. O fornecimento de bens e serviços a quaisquer dos locais mencionados nos itens I a III, acima, a menos que esses seguros ou resseguros (envolvendo esse fornecimento) excluam os riscos de irradiação e contaminação por Material Nuclear. 3. Exceto nos casos previstos abaixo, Riscos de Energia Nuclear não abrangem: (a) Qualquer seguro ou resseguro sobre a construção, ou instalação, ou reposição, ou reparo, ou manutenção, ou desmobilização de Bens Materiais como os mencionados nos itens I a III, acima (incluindo as máquinas e equipamentos dos empreiteiros responsáveis); (b) Qualquer seguro ou resseguro de Quebra de Máquinas ou de Engenharia que não estiver abrangido no item (a), acima. 4. Desde que esses seguros ou resseguros sempre excluam os riscos de irradiação e contaminação por Material Nuclear. 5. Contudo, a exceção acima não se estende a: 1. A disposição em qualquer seguro ou resseguro para a cobertura de: - Material Nuclear; - Quaisquer Bens Materiais na Zona ou Área de Alta Radioatividade de qualquer Instalação Nuclear, a partir da introdução de Material Nuclear ou - nas instalações de reatores - a partir do carregamento do combustível, ou da primeira fase crítica, quando assim for acordado com o Pool ou Consórcio de Riscos Nucleares da jurisdição. 2. A disposição em qualquer seguro ou resseguro para a cobertura dos seguintes riscos: Incêndio, explosão,

- Incêndio, furo, explosão; - Terremoto; - Queda de aeronaves e de outros equipamentos ou artefatos aéreos; - Irradiação e contaminação radioativa; - Qualquer outro risco segurado pelo Pool ou Consórcio de Riscos Nucleares da jurisdição, com respeito a quaisquer outros Bens Materiais não especificados em 1, acima, que envolvam diretamente a Produção, Uso ou Armazenagem de Material Nuclear, a partir da introdução de Material Nuclear nesses Bens Materiais. Definições: "Material Nuclear" significa: (a) Combustível nuclear, outro que não o urânio natural e o urânio com radioatividade esgotada, capaz de produzir energia por um processo auto-sustentado de fissão nuclear em cadeia fora de um Reator Nuclear, por si só ou em combinação com algum outro material; e (b) Produtos ou Rejeitos Radioativos. "Produtos ou Rejeitos Radioativos" significam quaisquer materiais radioativos produzidos durante a produção ou utilização de combustível nuclear ou qualquer material tornado radioativo por exposição à radiação incidente durante essa produção ou utilização de combustível nuclear, mas não abrange radioisótopos que alcançaram o estágio final de fabricação com o objetivo de serem usados para uma finalidade científica, médica, agrícola, comercial ou industrial. "Instalação Nuclear" significa: (a) Qualquer Reator Nuclear; (b) Qualquer fábrica que usar combustível nuclear para a produção de Material Nuclear, ou qualquer fábrica para o processamento de Material Nuclear, inclusive qualquer fábrica para o reprocessamento de combustível nuclear irradiado; e (c) Quaisquer instalações onde for armazenado Material Nuclear, que não a armazenagem relacionada com o transporte desse material. "Reator Nuclear" significa qualquer estrutura que contenha combustível nuclear de uma forma que um processo auto-sustentado de fissão nuclear em cadeia possa ocorrer em seu interior sem uma fonte adicional de nêutrons. "Produção, Uso ou Armazenagem de Material Nuclear" significa a produção, fabrico enriquecimento, condicionamento, processamento, reprocessamento, uso, armazenagem, manuseio e liberação de Material Nuclear. "Bens Materiais" significam terrenos, prédios, estruturas, máquinas, equipamentos, veículos, conteúdos (incluindo líquidos e gases, mas não se restringindo a estes) e todos os materiais de qualquer tipo, fixos ou não. "Zona ou Área de Alta Radioatividade" significa: (a) No caso de usinas nucleares de energia elétrica e Reatores Nucleares, o vaso ou a estrutura que contém diretamente o coração ou núcleo (incluindo seus suportes e envoltórios) e todo o seu conteúdo com os elementos combustíveis, as barras ou varetas de controle e o combustível irradiado; e		
• EXCLUSÕES ESPECÍFICAS: Além das exclusões constantes das Condições Gerais, Especiais e Cláusulas Particulares, este seguro não cobre: - Obras civis em construção e instalação e montagem (Riscos do Ramo 67 – Riscos de Engenharia), exceto para os Riscos dentro da extensão da cobertura das Apólices do Ramo 96 – Riscos Nomeados e Operacionais (All Risks) e do Ramo 18 – Empresarial, permanecendo excluídas as coberturas de Perda de Receita Prevista ("Advanced loss of profits" – ALOP) e RC relativo a esses riscos. - Pools (associação de empresas) de qualquer tipo. - Riscos Offshore e Marítimos. - Pagamento de "ex-gratia". - Global de Bancos (BBB - Bankers Blanket Bonds), DDD (Dishonesty, Disappearance and Destruction policies) e Seguro de crédito. - Doenças Infecciosas; - Riscos espaciais ou a ele relacionados. - Seguro Agrícola – ramo rural - florestas e plantações (qualquer tipo de risco agrícola). - Perda de Receita Prevista (ALOP – Advance Loss of Profits), o que inclui também a exclusão da cobertura de penalidades/ garantia de produção /custo excedido/ produção ou eficiência/ aumento de custo da porção não construídas em seguros de todos os Riscos de Empreiteiras (Contractor All Risks) e todos os Riscos de Montagem (Erection All Risk) - Seguros de Garantia de qualquer espécie (incluindo Seguro Garantia Financeira) e Insolvência. - Explosão, Poluição ou Contaminação biológica, química, radioativa ou nuclear causada por ato de terrorismo. - Riscos Políticos.		
BENS NÃO GARANTIDOS PELO SEGURO		
• Animais de qualquer espécie e criações; • Aeronaves de qualquer tipo, veículos automotores para uso em via pública, embarcações, vagões e locomotivas; • Barragens, diques, canais, portos, piers, plataformas, terminais, docas, plantas de dessalinização, emissários, fundações e estruturas expostas a ação de Ondas ou elevação do nível de água; • Bens em trânsito, exceto para as coberturas de Riscos Diversos, quando contratada, que especifiquem essa cobertura. • Bens expostos a intempéries (ao ar livre), que não tenham sido fabricados para essa finalidade; • Cultivos, bosques, árvores, gramados, florestas, plantações, pastos e jardins; • Dinheiro, moeda, papel moeda, títulos de valores e/ou escrituras ou outros papéis que tenham ou representem valor, exceto quando contratada cobertura específica para esses bens; • Esculturas, murais e objetos e obras de arte ou de valor estimativo, objetos raros, jóias, metais preciosos ou pedras preciosas; • Estradas e rodovias, ramais de estradas de ferro, pontes, túneis, viadutos, superestruturas, água estocada e linhas de transmissão; • Estufas; • Galpões de vinilona e assemelhados, construções mistas, ou qualquer outra edificação construída, ou integralmente revestida, de materiais combustíveis, tais como madeira, plástico ou PVC. A exclusão se aplica ao imóvel propriamente dito e ao conteúdo nele existente, como também, seus anexos, suas instalações de água, calefação, eletricidade, energia solar, gás, refrigeração, sistemas de prevenção e combate a incêndio, para-raios e demais instalações, benfeitorias e tubulações que integram as estruturas de construção • Bens ou Mercadorias deixadas ou depositadas ao ar livre; • Terreno, alicerces e fundações.		
INFORMAÇÕES IMPORTANTES		
• A BERKLEY INTERNATIONAL SEGUROS BRASIL terá o prazo de 15(quinze) dias para a análise da proposta física protocolada pela Cia, contados da data de seu recebimento, podendo inclusive recusá-la, neste prazo, através de comunicação por escrito; • A presente cotação não representa, por parte desta Seguradora, aceitação ou cobertura de seguro / resseguro ao risco proposto. Somente mediante entrega de proposta, preenchida e assinada pelo Segurado, por seu representante legal, ou corretor de seguros habilitado, o presente seguro poderá ser contratado, alterado, prorrogado ou renovado; • O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização; • O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF; • As Condições Contratuais deste produto protocoladas pela Seguradora junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante na Apólice e Proposta de Seguro; • Para as situações não previstas nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil;		
PROCESSOS SUSEP		
PRODUTO	RAMO	PROCESSO SUSEP N.º
1800	18 - Compreensivo Empresarial	15414.628867/2019-58
1800	41 - Lucros Cessantes	15414.629498/2019-11
1800	51 - Responsabilidade Civil	15414.629499/2019-65
OUTROS SEGUROS		
O segurado não declarou a existência de Outros Seguros		
VALIDADE DA PROPOSTA		
Esta proposta de cotação tem validade por 60 dias, a contar da data desta correspondência.		
OTAVIO DO CARMO SOUZA		
Departamento de Property		